VEREADOR TIO LEO
O AMIGO DAS CRIANÇAS

REQUERIMENTO Nº 73 /2025

À Sua Excelência o Senhor

Paulo Geovani Barbosa Pereira

Presidente da Câmara Municipal de Sarzedo

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos do art. 254, inciso III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sarzedo, o Vereador que este subscreve, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, vem, respeitosamente, requerer à Mesa Diretora, após a devida apreciação e aprovação do Plenário, que seja oficiado a Chefe do Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal competente, solicitando que sejam adotadas providências no sentido de: Substituir gradualmente os sinais sonoros utilizados nos estabelecimentos das redes pública de ensino do Município de Sarzedo por sinais musicais e/ou sinais visuais (como luzes ou painéis luminosos), adequados às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e/ou com deficiência auditiva, conforme a necessidade de reposição dos equipamentos, visando evitar incômodos sensoriais e garantir um ambiente escolar mais inclusivo.

Recebemos dia: 25 / 06 /2025
Hora: 14 : 15
ASSINATURA

VEREADOR TIO LÉO
O AMIGO DAS CRIANÇAS

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo promover o bem-estar e a inclusão de alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e com deficiência auditiva nas instituições de ensino do município de Sarzedo. Estudantes com TEA, em sua maioria, apresentam hipersensibilidade sensorial, sobretudo a estímulos auditivos, sendo os sinais sonoros tradicionais — altos, abruptos e estridentes — potenciais desencadeadores de crises, desconforto ou pânico. Por sua vez, alunos com deficiência auditiva, muitas vezes, não percebem tais sinais, o que compromete sua segurança e autonomia no ambiente escolar.

Diante disso, a presente iniciativa propõe a substituição gradativa desses sinais por alternativas mais acessíveis, como sinais musicais suaves e recursos visuais, a exemplo de luzes LED ou cronômetros luminosos, sempre que houver necessidade de reposição dos equipamentos.

Importante destacar que a medida está em conformidade com a **Lei Estadual nº 25.261, de 2025**, que **altera o art. 2º da Lei nº 13.799/2000**, acrescentando o inciso XIII, o qual estabelece:

> *"Art. 2º – (...)*
>
> *XIII –A adequação dos ambientes escolares às características dos estudantes com deficiência, inclusive à hipersensibilidade sensorial, por meio da adoção de medidas individuais ou coletivas que favoreçam o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem desses estudantes nos estabelecimentos de ensino."*

Trata-se, portanto, de uma proposta alinhada à legislação vigente, que reforça o compromisso com a acessibilidade, a inclusão e o direito à educação de qualidade para todos.

LEANDRO ANTONIO DE CASTRO:05856082613
Assinado de forma digital por LEANDRO ANTONIO DE CASTRO:05856082613
Dados: 2025.06.25 14:00:42 -03'00'

Leandro Antônio de Castro

Tio Léo – Vereador